

Aprovo .

Marina Cardoso Van
Zeller

Digitally signed by Marina Cardoso Van Zeller
DN: c=PT, o=Instituto Nacional para a Reabilitação IP,
ou=Marina Cardoso Van Zeller
Date: 2020.05.15 10:47:36 +01'00'

PROCEDIMENTO Nº 3/INR/2020

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SIMPLES DOS ELEVADORES DO INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, IP (INR)

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I	4
Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto do contrato.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Vigência do Contrato.....	5
Capítulo II	5
Obrigações Contratuais.....	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 5. ^a	6
Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 6. ^a	7
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	7
Cláusula 7. ^a	7
Preço Base	7
Cláusula 8. ^a	7
Preço contratual.....	7
Cláusula 9. ^a	7
Condições e prazos de pagamento	7
Cláusula 10. ^a	8
Revisão de preços.....	8
Cláusula 11. ^a	8
Gestor do Contrato	8
CAPÍTULO III.....	8
Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 12. ^a	8
Sanções.....	9
Cláusula 13. ^a	9
Mora da Entidade Adjudicatária	9
Cláusula 14. ^a	9
Resolução contratual.....	9

Cláusula 15. ^a	10
Força maior	10
Cláusula 16. ^a	11
Mora da Entidade Adjudicante	11
Cláusula 17. ^a	11
Caução	11
Capítulo IV	12
Especificações, requisitos e níveis de serviço mínimos	12
Cláusula 18. ^a	12
Especificações mínimas.....	12
Cláusula 19. ^a	12
Requisitos relativos à prestação dos serviços de manutenção.....	12
Cláusula 20. ^a	13
Requisitos relativos aos ensaios dos equipamentos reparados ou substituídos	13
Cláusula 21. ^a	14
Requisitos relativos à garantia dos materiais e equipamentos	14
Cláusula 22. ^a	15
Níveis de serviço.....	15
CAPÍTULO V	16
Disposições finais	16
Cláusula 23. ^a	16
Agrupamentos.....	16
Cláusula 24. ^a	16
Obrigação de sigilo	16
Cláusula 25. ^a	17
Comunicações e notificações	17
Cláusula 26. ^a	17
Legislação aplicável	17
Cláusula 27. ^a	17
Foro competente.....	17
ANEXO I	19
CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	19
ANEXO II	21
CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO CONTRATO	21

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Manutenção simples dos 2 elevadores descritos no Anexo II ao presente caderno de encargos, situados nas instalações do Instituto Nacional Para a Reabilitação, IP, doravante designado por INR, sito na Av. Conde de Valbom, nº 63, Lisboa, com enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na Lei 65/2013, de 27 de agosto e demais legislação em vigor, com as adaptações resultantes do presente caderno de encargos e das necessidades específicas da entidade adjudicante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicatária.
3. Fazem parte do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
 - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

- h) O contrato a celebrar tem um período de vigência de 36 meses, com início no 1.º dia útil a partir da comunicação do compromisso, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contratante.
- i) A denúncia do contrato pode ser efetuada a qualquer momento por qualquer das partes, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo pretendida.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar os serviços contratados de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:
 - a) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Comunicar à respetiva Entidade Adjudicante a nomeação de um elemento de contacto, responsável pelos serviços contratados e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - e) Comunicar qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços bem como, ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
3. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Efetuar o pagamento dos valores contratualizados e outros resultantes de trabalhos e/ou fornecimentos autorizados, dentro dos prazos outorgados;
2. Monitorizar o funcionamento dos equipamentos, supervisionar os serviços contratados e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
3. Comunicar à entidade adjudicatária todas as avarias e/ou anomalias que sejam detetada no intervalo de tempo que medeia a realização mensal do serviço de manutenção e assistências nos intervalos;

Cláusula 6.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Correm inteiramente por conta da Entidade Adjudicatária, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de equipamentos ou de processos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de a Entidade Adjudicante ser demandada por infração na execução dos serviços de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária deve indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 7.^a

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **1.620,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições e prazos de pagamento

1. A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do respetivo contrato.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da respetiva Entidade Adjudicante.
5. Os pagamentos serão efetuados em mensalidades iguais e mediante apresentação da fatura que deve discriminar os serviços a que se reporta, o número do contrato e o número da autorização de despesa associada, sob pena de devolução das mesmas.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de documento contabilístico adequado.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 10.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 11.^a

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um(a) gestor(a) do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.
2. O(A) gestor(a) do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Sanções

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a ser celebrado e por causas imputáveis à Entidade Adjudicatária, poderão ser aplicadas sanções pecuniárias, nos seguintes termos:

1. Pelo incumprimento do prazo de prestação dos serviços de assistência técnica, previsto no n.º 4 da cláusula 22.^a, é aplicada uma sanção de 5%, sobre o valor mensal da prestação de serviços, por cada dia de atraso;
2. As sanções previstas na presente cláusula não prejudicam a aplicação da cláusula 15.^a.

Cláusula 13.^a

Mora da Entidade Adjudicatária

1. Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrito.

Cláusula 14.^a

Resolução contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das obrigações enunciadas no presente caderno de encargos;
 - b) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - e) No caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;
 - f) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

- g) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f), a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.
 3. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.
 4. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
 5. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Mora da Entidade Adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante, não autoriza a Entidade Adjudicatária a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.
2. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 17.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Especificações, requisitos e níveis de serviço mínimos

Cláusula 18.^a

Especificações mínimas

1. A aquisição de serviços de manutenção objeto do presente caderno de encargos, assume a natureza de contrato de manutenção simples, nos seguintes termos:
 - a) Manutenção simples dos equipamentos afetos às instalações de elevação, de forma a manter a instalação de elevação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição de componentes;

Cláusula 19.^a

Requisitos relativos à prestação dos serviços de manutenção

1. Os serviços de manutenção deverão respeitar todas as obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e a Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto e devem ser executados segundo as regras de boa arte, tendo em conta a norma harmonizada EN 13015:2001 – Manutenção de elevadores e escadas mecânicas: regras para as instruções de manutenção.
2. O cocontratante tem a obrigação de preparar e garantir a presença do técnico responsável pela manutenção das instalações de elevação, ou seu substituto, em reuniões técnicas de acompanhamento dos serviços prestados com a entidade adquirente sempre que esta o solicitar, em periodicidade, local e data a combinar.
3. Cada situação de avaria deverá ser registada no livro de manutenção.
4. O cocontratante deverá realizar os trabalhos preparatórios e acessórios necessários à efetiva prestação dos serviços contratados destinados a manter a instalação de elevação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a utilização de ferramentas, utensílios e equipamentos que devam ser utilizados e ainda transportes, seguros e encargos fiscais ou sociais necessários à sua execução.
5. O cocontratante deverá realizar ações de formação anuais à equipa indicada pela entidade adquirente que ficará responsável pelo funcionamento diário do equipamento, por forma a transmitir os procedimentos básicos de atuação e segurança em caso de avaria e situação de emergência, cumprindo, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:
 - a) Desencravamento dos elevadores pelo exterior com uma chave que se adapte ao triângulo;

- b) Entrega de pelo menos um exemplar da chave ao responsável do edifício, acompanhada de uma instrução escrita, assinalando as precauções especiais a tomar para evitar acidentes que possam resultar de um desencravamento que não seja seguido de um encravamento efetivo;
 - c) Ações a desenvolver em caso de acidente, avaria, paragem e/ou emergência.
6. O cocontratante deverá assegurar o acompanhamento presencial por um ou mais técnicos da EMIE de todos os atos realizados no âmbito de inspeções e reinspeções às instalações, inquéritos ou peritagens legalmente exigíveis.
 7. No caso de tal ser solicitado, o cocontratante deverá fornecer à entidade adquirente as fichas de procedimentos de segurança, para os trabalhos que comportem risco especial de acordo com o artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, assegurando que os trabalhadores intervenientes tenham conhecimento das mesmas.
 8. O cocontratante é responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adquirente ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da entidade adquirente ou de terceiros.
 9. O cocontratante tem a obrigação principal de prestar os serviços de manutenção das instalações de elevação com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de serviço em causa, de acordo com os termos e condições previstos no caderno de encargos e anexos e no contrato específico celebrado ao abrigo deste caderno de encargos, em respeito pelas normas legais e pelas boas regras de arte, através de pessoal técnico especializado.
 10. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

Cláusula 20ª

Requisitos relativos aos ensaios dos equipamentos reparados ou substituídos

1. Todos os equipamentos reparados ou substituídos deverão ser sujeitos a inspeções/testes de bom funcionamento, no sentido de comprovar que os mesmos se encontram aptos a satisfazer as condições das normas técnicas oficiais aplicáveis.
2. As inspeções/testes serão executados por conta e risco do cocontratante.
3. O cocontratante deverá fornecer os programas de testes e as fichas de registo de medições e de verificações a realizar em fábrica, se aplicável.

Cláusula 21^a

Requisitos relativos à garantia dos materiais e equipamentos

1. O cocontratante fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, conforme aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e no caderno de encargos.
2. O prazo de garantia mínimo para a colocação em serviços de novos materiais ou equipamentos é de 2 anos, contados da data de receção e aceitação da intervenção de reparação e/ou substituição dos equipamentos.
3. Durante o prazo de garantia o cocontratante obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta e risco, às substituições de materiais e a executar todos os trabalhos de reparação de todos os defeitos que se verificarem, causados por deficiência de execução ou dos materiais utilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos equipamentos nas condições previstas.
4. O cocontratante deverá entregar o certificado do fabricante, acompanhado de tradução (caso esteja redigido em língua estrangeira), no qual se ateste que o equipamento de substituição é novo e foi construído na referida fábrica.
5. A garantia abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
6. A reparação ou substituição de materiais e equipamentos prevista na presente cláusula deve ser iniciada imediatamente após notificação da entidade adquirente e realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adquirente e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 22ª

Níveis de serviço

1. Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, deve o cocontratante cumprir, no mínimo, os níveis de serviço indicados nos pontos seguintes, sob pena de lhe poderem ser aplicadas sanções e penalidades contratuais.
2. Em situação de desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência:
 - a) O tempo de resposta máximo é de uma hora após a realização do pedido através da linha telefónica de apoio 24h, o que inclui o acesso ao local e retirada dos passageiros;
 - b) A equipa de manutenção deverá realizar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do funcionamento do elevador no prazo definido para a situação de manutenção corretiva abaixo descrita;
 - c) Em todas as situações deverá ser verificado o correto funcionamento do botão de alarme e do sistema de comunicação bidirecional.
3. Em situação de avaria grave com imobilização do equipamento e consequente colocação do mesmo fora de serviço, a manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) O tempo máximo para responder à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do funcionamento do equipamento é de 24 horas após a realização do pedido;
 - b) O prazo acima definido poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o cocontratante deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o cocontratante deverá comunicar à entidade adquirente a forma e o prazo de resolução da avaria, que não deverá ser superior a 72 horas após a realização do pedido.
4. Em situação de avaria não urgente que não impeça o funcionamento do equipamento, a manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) O tempo de resposta máximo para atender à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do normal funcionamento do equipamento é de 72 horas após a realização do pedido;
 - b) O prazo acima definido poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o cocontratante deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o cocontratante deverá comunicar à entidade

adquirente a forma e o prazo de resolução da avaria, que não deverá ser superior a 5 dias úteis após a realização do pedido.

5. Os prazos acima definidos poderão ser ultrapassados, sujeito ao acordo da entidade adquirente.
6. Considerando que o contrato não prevê o fornecimento de peças e dos componentes deteriorados, o prazo de resolução das avarias suspende-se até ser dada a autorização por parte da entidade adquirente para a realização dos trabalhos não previstos no contrato.
7. Na situação descrita no ponto anterior, o cocontratante deverá informar a entidade adquirente em prazo adequado, do detalhe das deficiências encontradas e das peças a substituir, da solução prescrita para a sua resolução e do orçamento de reparação.
8. Após as visitas periódicas ou a realização de quaisquer trabalhos de manutenção das instalações de elevação, sejam eles pontuais para substituição ou reparação de componentes deteriorados, o cocontratante deverá elaborar e enviar para a entidade adquirente o relatório discriminado da intervenção no prazo acordado com a mesma.
9. O técnico principal responsável pela manutenção do equipamento deverá estar disponível para prestar o esclarecimento de quaisquer dúvidas em horário a acordar com a entidade adquirente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Agrupamentos

1. Qualquer alteração ao contrato, designadamente a associação em agrupamento complementar de empresas (ACE), deve ser previamente comunicada à entidade adjudicante para efeitos de aprovação.

Cláusula 24.^a

Obrigações de sigilo

1. A Entidade adjudicatária e os respetivos técnicos devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.

2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a entidade adjudicatária seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. De igual forma, a entidade adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços, respeitam os deveres referidos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Cláusula 27.^a

Foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.

2. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23.

Anexos:

Anexo I – Caracterização dos serviços a prestar

Anexo II - Características dos equipamentos objeto do contrato.

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. A prestação dos serviços de manutenção simples deverá contemplar, para além dos serviços constantes no Caderno de Encargos, e no Anexo V do Decreto-Lei 320/2002, de 28 de dezembro, e demais legislação em vigor, as seguintes atividades já incluídas no preço contratual:

- a) A realização de manutenção preventiva através de visitas periódicas mensais, ou de acordo com a periodicidade mínima exigida, para verificação das condições de funcionamento e realização de trabalhos correntes de inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção;
- b) Inclui a realização de manutenção corretiva para reparação de pequenas avarias que não impliquem a substituição de peças ou componentes deteriorados.

Entende-se como pequena reparação todos os trabalhos de resolução das avarias que possam ser realizados no local pelas equipas de manutenção, sem necessidade de substituição de peças ou componentes;

- c) Na realização dos trabalhos o cocontratante deverá ter particular atenção ao estado de todos os elementos de segurança e componentes essenciais, tendo em atenção não só os trabalhos previstos nos planos de manutenção preventiva (PMP) específicos de cada instalação de elevação, mas também todos os necessários segundo as regras de boa arte da manutenção destes equipamentos;
- d) O fornecimento de todos os produtos de lubrificação e de limpeza, adequados e homologados, excluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;
- e) Inclui a deslocação e a realização no local da avaliação e diagnóstico de avarias a pedido da entidade adquirente, ou de sua representante, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações, e consequente manutenção corretiva pontual com reparação de componentes desde que não impliquem a sua substituição, de acordo com os níveis de serviço definidos no contrato;
- f) No caso dos elevadores e plataformas elevatórias, inclui a disponibilização de uma linha telefónica de apoio 24h e um serviço permanente (24h por dia, todos os dias do ano) de intervenção rápida (piquete de emergência), para desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência;
- g) A realização da interligação do equipamento de tele-emergência à central computadorizada de tele-emergência bem como a sua ativação, quando exista;

- h) A realização de ensaios de segurança dos equipamentos, quando necessário;
- i) Inclui a preparação, requisição às Câmaras Municipais e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas descritas em capítulo próprio nestas especificações técnicas;
- j) Inclui a preparação e acompanhamento de todo o processo de inspeção periódica regulamentar, incluindo a requisição às Câmaras Municipais da inspeção periódica dos equipamentos no prazo legal e todos trabalhos necessários, incluindo os previstos em capítulo próprio destas especificações técnicas.

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO CONTRATO

Elevadores instalados no Edifício do INR, sito na Avenida Conde de Valbom, n.º 63, em Lisboa

Segmentação	Elevador 1	Elevador 2
Tipologia	Elétrico	Elétrico
	1,2 m/s	1,2 m/s
Capacidade	320 Kg	320 Kg
	4 Pessoas	4 Pessoas
Antiguidade	> 10 anos	> 10 anos
Acessibilidade	10 Pisos	10 Pisos
Altura (metros)	30	30